PROJETO DE LEI Nº39/ 2026

Institui, no âmbito do Município de Salvador, o Programa “Homens Pela Vida” de Formação e Mobilização de Homens pela Prevenção da Violência Contra a Mulher e Enfrentamento ao Feminicídio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Formação e Mobilização de Homens pela Prevenção da Violência Contra a Mulher e Enfrentamento ao Feminicídio, com a finalidade de formar, orientar e mobilizar homens comprometidos com a prevenção da violência contra a mulher, a promoção da cultura de respeito e a construção de ambientes familiares, escolares e comunitários seguros.

Art. 2º- O Programa atuará como política pública preventiva, de caráter educativo e formativo, complementar às ações previstas na Lei Maria da Penha e na Lei do Feminicídio, visando fortalecer a cultura de responsabilidade masculina, respeito às mulheres e prevenção da violência de gênero.

Art. 3º- São objetivos do Programa:

I – Promover a conscientização, a reeducação social e a mobilização de homens para a prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher e para o enfrentamento ao feminicídio.

II – Contribuir para a redução dos índices de violência doméstica no município;

III – Promover reflexão sobre masculinidade, respeito, responsabilidade afetiva e igualdade de gênero;
IV – Incentivar a resolução pacífica de conflitos;
V – Formar multiplicadores comunitários comprometidos com a cultura de paz;
VI – Apoiar e fortalecer as políticas públicas de proteção às mulheres.

Art. 4º- O Programa terá como público-alvo:

I – homens a partir de 16 anos de idade;
II – pais e responsáveis;
III – líderes comunitários;
IV – estudantes do ensino médio e universitário;
V – homens encaminhados pela rede de proteção, inclusive como medida educativa complementar.

Art. 5º- O Programa poderá ser executado por meio de cursos, oficinas, campanhas educativas, palestras e atividades formativas, utilizando metodologias participativas, tais como:

I – aulas dialogadas;
II – dinâmicas de grupo;
III – estudos de caso;
IV – depoimentos e relatos de experiências;
V – palestras com especialistas;
VI – oficinas práticas.

Art. 6º- O conteúdo programático das formações poderá ser estruturado em módulos, contemplando, entre outros, os seguintes temas:

I – Compreendendo a Violência Contra a Mulher

a) tipos de violência: física, psicológica, moral, patrimonial e sexual;
b) ciclo da violência;
c) impactos da violência nas famílias, nas crianças e na sociedade.

II – Masculinidade e Responsabilidade

a) desconstrução de padrões de masculinidade tóxica;
b) cultura do machismo e seus impactos sociais;
c) paternidade responsável;
d) desenvolvimento do controle emocional.

III – Aspectos Legais

a) noções sobre a Lei Maria da Penha;
b) caracterização do feminicídio;
c) consequências jurídicas da violência doméstica;
d) medidas protetivas.

IV – Comunicação e Resolução de Conflitos

a) comunicação não violenta;
b) mediação familiar;
c) inteligência emocional;
d) canais institucionais de apoio.

V – Homens como Agentes de Mudança

a) formas seguras de intervenção em situações de violência;
b) funcionamento da rede de proteção municipal;
c) atuação comunitária preventiva;
d) compromisso público com a promoção da cultura de paz.

Art. 7º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil, órgãos do sistema de justiça, escolas e instituições públicas e privadas para a execução das atividades do Programa.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de março de 2026



RANDERSON LEAL

Vereador – PODEMOS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A violência contra a mulher constitui um grave problema social e uma violação dos direitos humanos, exigindo a implementação de políticas públicas integradas que atuem tanto na proteção das vítimas quanto na prevenção das situações de violência.

Nos últimos anos, o Brasil avançou significativamente no enfrentamento dessa problemática por meio de instrumentos legais importantes, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, que estabeleceram mecanismos de proteção às mulheres e punição aos agressores. Entretanto, além da resposta repressiva e protetiva, torna-se cada vez mais necessário investir em ações educativas e preventivas voltadas também aos homens, promovendo reflexão, conscientização e mudança de comportamento.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Municipal “Homens pela via”, de Formação e Mobilização de Homens pela Prevenção da Violência Contra a Mulher e Enfrentamento ao Feminicídio, com o objetivo de desenvolver ações

educativas que incentivem a construção de relações mais respeitosas, baseadas na igualdade, no diálogo e na resolução pacífica de conflitos.

A iniciativa parte do entendimento de que a prevenção da violência também passa pela transformação cultural e pela responsabilidade masculina na construção de relações saudáveis, estimulando os homens a assumirem papel ativo na promoção do respeito às mulheres e na construção de ambientes familiares e comunitários seguros.

O programa também poderá atuar na formação de multiplicadores comunitários, capazes de disseminar a cultura de paz, bem como servir como instrumento educativo complementar para homens encaminhados pela rede de proteção, contribuindo para a redução da reincidência de comportamentos violentos.

Além disso, a proposta fortalece a rede municipal de enfrentamento à violência contra a mulher, ampliando o alcance das políticas públicas já existentes e promovendo uma abordagem preventiva, educativa e comunitária.

Diante da relevância social da matéria e do potencial impacto positivo para a segurança, a dignidade e a proteção das mulheres do município de Salvador, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Salvador, 05 de março de 2026



RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS